

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <a href="http://www.albertina.mg.gov.br">http://www.albertina.mg.gov.br</a>

#### Decreto nº 807, 22 de Outubro de 2014.

"Regulamenta a Lei nº 1.124, de 04 de Setembro de 2014, e dá outras providências ."

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 33, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal e com a Lei 1.124, de 04 de Setembro de 2014,

#### Decreta:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

#### Art. 2º - São atividades da Compdec:

- I executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
  - IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações



Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <a href="http://www.albertina.mg.gov.br">http://www.albertina.mg.gov.br</a>

emergenciais em circunstâncias de desastres;

- IX mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres:
- XIII- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividade de proteção e defesa civil no município;
- XIV- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI- desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII- estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII- estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX- estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX- oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI- fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres;
- XXII- elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII- propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como



Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <a href="http://www.albertina.mg.gov.br">http://www.albertina.mg.gov.br</a>

contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV- propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI- implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX- Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3° - A Compdec tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador Executivo;

II - Conselho Municipal;

III -Apoio administrativo/Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operacional.

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e nãogovernamentais;
  - III Propor planos de trabalho;
  - IV Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;



Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <a href="http://www.albertina.mg.gov.br">http://www.albertina.mg.gov.br</a>

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

- Art. 5° À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:
- I Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa
  Civil.
  - Art. 6º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:
- I Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças,
  vulnerabilidades e riscos de desastres;
  - II Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
  - Art. 7º Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:
  - I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- Art. 8° No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.
- Art. 9° Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
  - a) diárias e transporte;



Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | http://www.albertina.mg.gov.br

- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
  - e) obras e reconstrução.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal